

## Secretaria de Estado de Saúde

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SES Nº 1692 DE 25 DE MAIO DE 2018

## RECOMENDA CRITÉRIOS MÍNIMOS MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

## CONSIDERANDO:

- a Portaria MS/GM nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, que aprova Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS-SUS 01/2002) que amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica, estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade e cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios;

- a Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria MS/GM nº 1.044, de 01 de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, utilizando um modelo de organização e financiamento que estimule a inserção desses Hospitais de Pequeno Porte na rede hierarquizada de atenção à saúde, agregando resolutividade e qualidade às ações definidas para o seu nível de complexidade;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e lista os equipamentos necessários para o funcionamento das unidades de saúde no atendimento de urgência e emergência;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- a Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, ressaltando tratar-se de referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, visando orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde; e

- as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017 que consolidam normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), Componente pré-hospitalar fixo - Unidades de Pronto Atendimento (Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017), as Salas de Estabilização (Portaria nº 2.338, de 03 de outubro de 2011), Componente pré-hospitalar móvel (Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012) e Componente Hospitalar (Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011);

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir recomendações para fomentar e aperfeiçoar a implantação das redes regionalizadas e hierarquizadas de atendimento, melhorando a organização da assistência, articulando os serviços, de-

finindo fluxos e referências resolutivas entre os componentes de urgência e emergência;

§ 1º - São componentes da rede de urgência e emergência, em cada um dos seus níveis responsabilizando-se cada um destes componentes da rede assistencial pela atenção a uma determinada parcela da demanda de urgência, respeitados os limites de sua complexidade e capacidade de resolução:

- I - serviços de atendimento pré-hospitalar móvel;
- II - unidades pré-hospitalares fixas;
- III - rede hospitalar de baixa e média complexidade;
- IV - rede hospitalar de alta complexidade.

§ 2º - Estes diferentes níveis de atenção deverão se relacionar de forma complementar por meio de mecanismos organizados e regulados de referência e contrarreferência, acolhendo e atendendo adequadamente a parcela da demanda que for pactuada. Os gestores municipais, por meio da instância colegiada das Comissões Intergestoras Regionais, deverão pactuar tais fluxos para elucidação diagnóstica e avaliação especializada.

Art. 2º - Os componentes de que trata o art. 1º deverão ter, no mínimo, os equipamentos e medicamentos conforme previsto em Portaria GM/MS nº 2.048/2002, vigente e atualizações posteriores.

Art. 3º - Os recursos humanos mínimos, para atendimento nas portas de entrada de urgência e emergência, deve atender as recomendações do anexo I. Tal quantitativo se baseia na população assistida e no número médio de atendimentos previstos. De acordo com a estruturação da rede, pode haver necessidade adicional de recursos humanos e especialidades. Os demais critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde deve basear-se na Portaria MS/GM nº 1.631, de 01 de outubro de 2015.

Art. 4º - As Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências devem possuir retaguarda de maior complexidade previamente pactuada, com fluxo e mecanismos de transferência claros, mediados por uma Central de Regulação, a fim de garantir, respeitando os preceitos do Sistema Único de Saúde, o encaminhamento dos casos que extrapolem sua complexidade.

Parágrafo Único - Nos casos em que tais centrais ainda não estejam estruturadas, a regulação do transporte para a referência hospitalar, por ambulâncias de suporte básico ou avançado, deverá ser garantida mediante pactuação prévia, de caráter municipal ou regional.

Art. 5º - O transporte do paciente para atendimento de emergência deverá ser garantido pelo gestor municipal para os casos mais graves, através do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU 192), onde ele existir, ou outra forma de transporte similar que venha a ser pactuada, respeitando a os preceitos do SUS e a regulação da assistência em relação as prioridades de atendimento.

Art. 6º - O gestor municipal deverá garantir a contrarreferência dos pacientes de baixa, média ou alta complexidade, com alta hospitalar e daqueles que necessitam continuidade de tratamentos de menor complexidade (mesmo que hospitalar), para o município de residência, visando o adequado seguimento de suas patologias de base e condições de saúde.

Art. 7º - A distribuição das unidades de saúde pelo território do município deve respeitar critérios geográficos, densidade demográfica, configuração da rede de assistência e viária, além de áreas de maior fragilidade social.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta dias) para que as Comissões Intergestoras Regionais (CIR), instância de pactuações regionais, apresentem a Grade de Referência de cada região de saúde, no que tange o atendimento inicial em urgência e emergência.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018

SÉRGIO D'ABREU GAMA  
Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO

| População Recomendada para a Área de Abrangência | Número Mínimo de Leitos de Observação | Número Mínimo de Leitos de Sala de Emergência | Número Mínimo de Médicos por Plantão de 24h | Número de Atendimentos Médicos/Mês |
|--|---------------------------------------|---|---|------------------------------------|
| Menor que 50.000 habitantes                      | 5 leitos                              | 1 leito                                       | 2   | 2800                               |
| 50.000 a 100.000 habitantes                      | 7 leitos                              | 2 leitos                                      | 4   | 4500                               |
| 100.001 a 200.000 habitantes                     | 11 leitos                             | 3 leitos                                      | 6   | 6750                               |
| 200.001 a 300.000 habitantes                     | 15 leitos                             | 4 leitos                                      | 9   | 10125                              |

Id: 2109180

## SUBSECRETARIA EXECUTIVA

## SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

## ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 10.05.2018

READAPTA, pelo prazo de 03 meses, o servidor SERGIO NEY PRIMAVERA DE CASTRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 955.827-1, ID Funcional nº 4365039-2, em serviços internos, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação

READAPTA, pelo prazo de 06 meses, os servidores:

HEVELEN GUIMARÃES DUNGA, Professor Docente I, matrícula nº 966.352-7, ID Funcional nº 4391216-8, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

LUIZ FERNANDO PINTO RIBEIRO CHAGAS, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 3.056.927-1, ID Funcional nº 5022887-0, sem contato direto ou permanente com detentos, sendo recomendável a retirada do porte de arma, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

MARCELO SANTOS DE LIMA, Técnico Universitário II, matrícula nº 37.673-1, ID Funcional nº 4355445-8, em funções que não exijam movimentar, individualmente, cargas superiores a 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

READAPTA, pelo prazo de 01 ano, os servidores:

CLAUDIA MOREIRA DIAS DA SILVA, Professor FAETEC I, matrícula nº 223.287-4, ID Funcional nº 5764335, em atividade que não demandem ortostatismo prolongado acima de 1/3 da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação

DANUBIA BRANDÃO SANT'ANNA, Técnico Processual, matrícula nº 968.729-4, ID Funcional nº 4395218-6, próximo à residência, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

LIDIA THEODORO BOULLOSA, Professor Docente II, matrícula nº 283.377-0, ID Funcional nº 5485592, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

LUCIANE ALMEIDA DE MOURA GONÇALVES, Professor Docente II, matrícula nº 5.013.516-9, ID Funcional nº 3672107-7, em função extraclasse, podendo exercer a docência em substituição à outro professor por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

MARY CRISTINA AMORIM DE ALMEIDA, Professor Docente I, matrículas nos 826.170-3 e 837.543-8, ID Funcional nº 3992364-9, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

RENATA MOREIRA RIBEIRO, Professor Docente I, matrícula nº 3.034.517-7, ID Funcional nº 5009448-3, em função extraclasse, pró-

ximo à residência, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

ROBERTA DE AMORIM SILVA, Professor Docente I, matrículas nos 919.101-6 e 956.929-4, ID Funcional nº 4203219-9, em função extraclasse, podendo eventualmente, exercer a docência em substituição a outro professor por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

SERGIO VASCONCELOS DE AZEREDO, Engenheiro, matrícula nº 3.627.005-6, ID Funcional nº 2146144-9, próximo à residência, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

READAPTA, pelo prazo de 02 anos, os servidores:

ADRIANA MENEZES DE ARAUJO RODRIGUES, Professor Docente I, matrícula nº 913.513-8, ID Funcional nº 4191684-0, em função extraclasse, em escolas providas de rampas ou elevadores, podendo, eventualmente substituir professor Docente por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

CARLOS PEDRO LIMA DA SILVA, Professor Docente I, matrículas nos 942.081-1 e 3.043765-1, ID Funcional nº 4182789-9, em função extraclasse, devendo ter acesso a rampas e/ou elevadores, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Professor Docente I, matrículas nos 973.967-3 e 975.046-4, ID Funcional nº 42155357-3, em função extraclasse, em horário diurno e em local próximo à residência, podendo eventualmente, exercer a docência em substituição a outro professor por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

IZA BAPTISTA DE ANDRADE, Professor Docente II, matrícula nº 5.010.426-4, em função extraclasse, podendo, eventualmente, substituir professor docente por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

JULIANA SANTOS FARIAS, Professor Docente I, matrículas nos 958.068-9 e 3.034.400-6, ID Funcional nº 4376690-0, em função extraclasse, podendo, eventualmente substituir professor Docente por período de até 30 dias no trimestre, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO DA COSTA, Professor Docente I, matrícula nº 913.929-6, ID Funcional nº 4201241-4, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

MARIO EDUARDO FERREIRA BORGES, Inspetor de Polícia, matrícula nº 849.371-0, ID Funcional nº 2961804-5, fora de diligências policiais, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

MIRIAN BITTENCOURT BRUNO, Professor Docente I, matrícula nº 920.550-1, ID Funcional nº 5614481, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

PAULO FERREIRA TROTTA, Professor Docente I, matrícula nº 918.326-0, ID Funcional nº 4203895-2, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

SUELI LOPES FERNANDES MATTOS, Professor Docente I, matrícula nº 938.000-7, ID Funcional nº 4324646-0, em atividades que não demandem ortostatismo prolongado acima de 1/3 da jornada, em locais com acesso a rampas e elevadores, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação.

Id: 2107994

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.05.2018

PROCESSO Nº E-08/001/461/2016 - Por estar em conformidade com a legislação em vigor, HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 103/2018, para fins de Registro de Preços, objetivando a aquisição do medicamento (Omeprazol 20mg - Cápsula e outros), para atender a Coordenação de Medicamentos da SES/RJ, em favor da Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 1 no Valor Total de R\$ 114.799,22 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) perfazendo o Valor Total da Licitação de R\$ 114.799,22 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Os itens 02, 03 e 04 restaram Desertos e os itens 05, 06 e 07 foram Fracassados.

Id: 2109229

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.05.2018

PROCESSO Nº E-08/001/4397/2017 - Por estar em conformidade com a legislação em vigor, HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 118/2018, para fins de Registro de Preços, objetivando a aquisição do medicamento (Entacaponina 200mg - Comprimido), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da SES/RJ, em favor da Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 1 no Valor Total de R\$ 683.861,64 (seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo o Valor Total da Licitação de R\$ 683.861,64 (seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Id: 2109230

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.05.2018

PROCESSO Nº E-08/001/9359/2014 - Por estar em conformidade com a legislação em vigor, HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 118/2018, para fins de Registro de Preços, objetivando a aquisição de reagentes (teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de mycobacteria tuberculosis através de anticorpo anti-mp64), para atender ao Laboratório Central Noel Nutels, em favor da Empresa VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, referente ao item 1 no Valor Total de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais) perfazendo o Valor Total da Licitação de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Id: 2109231

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DO PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.311 DE 25 DE MAIO DE 2018

## APROVA OS LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS/MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

## CONSIDERANDO:

- a CI SAS/SAECA nº 265 de 23 de maio de 2018; e

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB, realizada em 10 de maio de 2018,

## DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os Tetos Financeiros dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente à competência JUNHO/2018, com a planilha que consta nos Anexos I e II, desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018

SÉRGIO D'ABREU GAMA  
Presidente

ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS MENSIAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TETO JUNHO/2018

| MUNICÍPIOS                | MÉDIA E ALTA TOTAL/ SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (Mensal) | MÉDIA E ALTA TOTAL/ SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALAR (Mensal) | * Incentivos Permanentes (Mensal) |
|---------------------------|---|--|-----------------------------------|
| ANGRA DOS REIS            | 687.521,98  | 543.020,96   | 365.580,18                        |
| APERIBE                   | 32.317,01   | 16.805,40  | 0,00                              |
| ARARUAMA                  | 423.537,74  | 384.005,45   | 7.199,32                          |
| AREAL                     | 38.085,36   | 10.762,74  | 13.125,00                         |
| ARMAÇÃO DE BUZIOS         | 97.032,34   | 57.359,43  | 0,00                              |
| ARRAIAL DO CABO           | 78.515,82   | 82.087,96  | 0,00                              |
| BARRA DO PIRAI            | 396.375,47  | 516.410,89   | 232.394,16                        |
| BARRA MANSA               | 1.019.818,47  | 1.497.218,40   | 319.197,23                        |
| BELFORD ROXO              | 1.921.204,04  | 1.451.877,51   | 64.750,00                         |
| BOM JARDIM                | 92.110,53   | 54.504,22  | 26.507,28                         |
| BOM JESUS DO ITABAPOANA   | 134.024,40  | 217.757,83   | 96.669,75                         |
| CABO FRIO                 | 1.512.800,50  | 1.384.367,29   | 109.546,96                        |
| CACHOEIRAS DE MACACU      | 190.449,39  | 123.188,91   | 13.125,00                         |
| CAMBUCI                   | 44.611,90   | 69.907,39  | 57.655,20                         |
| CAMPOS DOS GOYTACAZES     | 2.799.155,56  | 4.221.126,54   | 1.528.008,38                      |
| CANTAGALO                 | 61.389,49   | 74.949,32  | 44.110,56                         |
| CARAPEBUS                 | 35.677,29   | 2.270,44   | 0,00                              |
| CARDOSO MOREIRA           | 39.418,02   | 0,00   | 0,00                              |
| CARMO                     | 59.103,43   | 64.730,61  | 50.373,06                         |
| CASIMIRO DE ABREU         | 109.628,33  | 69.671,01  | 0,00                              |
| COMENDADOR LEVY GASPARIAN | 29.909,97   | 0,00   | 13.125,00                         |
| CONCEICAO DE MACABU       | 62.845,75   | 8.014,83   | 0,00                              |
| CORDEIRO                  | 93.965,56   | 67.654,98  | 17.588,56                         |